



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação n° 372/2024

Processo Número: **27766/2024** | Data do Protocolo: 08/11/2024 15:18:26



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370034003500360036003A004300. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do **Artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado**, combinado com o **Artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, REQUEIRO que seja oficiada a Secretaria de Segurança Pública para que preste as seguintes informações acerca das ações e medidas adotadas em resposta ao caso da morte do menino Ryan da Silva Andrade Santos, de 4 anos, ocorrida em Santos durante uma operação policial, no dia 5 de novembro de 2024.

- 1- As operações policiais na região onde ocorreu o incidente foram imediatamente paralisadas após o ocorrido? Se sim, por quanto tempo a operação ficará suspensa? Se não, quais são as medidas adotadas para evitar novos episódios desse tipo?
- 2- Quais ações concretas foram ou serão adotadas para assegurar que casos semelhantes não voltem a ocorrer? A Secretaria prevê algum tipo de monitoramento regular das operações para assegurar o cumprimento estrito dessas medidas preventivas?
- 3- Quais foram as medidas adotadas para a apuração de eventual falha no cumprimento de protocolos das operações?
- 4- Os policiais envolvidos na ocorrência serão submetidos a quais procedimentos de investigação ou correição?
- 5- Os policiais envolvidos na ocorrência estavam usando câmeras corporais? Foram feitos os registros de imagem e som da operação?
- 6- Foi instaurado inquérito policial para apuração dos fatos?
- 7- Tendo em vista que a vítima tinha quatro anos de idade, os procedimentos investigatórios relacionados a esse fato estão sendo tratados com a prioridade que determina a Lei 17.428, de 08 de outubro de 2021? Se sim, quais são os elementos concretos que estão garantindo essa prioridade?
- 8- Foi relatado que policiais militares estavam presentes no cortejo fúnebre de Ryan da Silva Andrade Santos, esta conduta será apurada?

### JUSTIFICATIVA:

O episódio que levou a morte da criança Ryan da Silva Andrade Santos, no último dia 05 de novembro de 2024 na cidade de Santos deve ser apurado e investigado com prioridade, em atendimento à Lei nº 17.428/2021.

As operações policiais devem seguir protocolos que garantam a proteção e a salvaguarda de civis, em particular, de crianças e adolescentes. O episódio envolvendo o trágico falecimento do menino Ryan aponta a necessidade de que, mesmo em contextos de conflitos entre agentes do estado e outros indivíduos, a proteção dos civis seja priorizada.

O estado de São Paulo estava avançando na redução no número de mortes letais de crianças e adolescentes nos últimos anos e é preciso que tal cenário se mantenha. Em relação a episódios que envolvam forças de segurança pública e crianças e adolescentes, a adoção de ações e protocolos que garantam direitos, sobretudo, à vida de meninos e meninas são ainda mais relevantes. Diante deste caso, apontamos a gravidade do ocorrido e reiteramos a necessidade de que as ações e operações policiais resguardem a vida de crianças e adolescentes no estado. Da mesma forma, esperamos providências relativas ao caso.





**Marina Helou**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003200360030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310032003600300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em **08/11/2024 15:03**

Checksum: **16C0EDECCD39B0FEC09CA66041D6C7AC5AA4315E3344ACF89740A4E15A42D7E4**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310032003600300030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.